



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

revogada LOM

LEI Nº 824 DE 11 DE JANEIRO DE 1.983.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS LOTES URBANOS QUE ESPECIFICA".

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. POMPILIO CHAPADENSE a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) a título de indenização pela ocupação total dos lotes de sua propriedade locados sob os nºs 05 (cinco) da Quadra 20 (vinte), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 21 (vinte e um), lote 04 (quatro) da Quadra 23 (vinte e tres) e parte dos lotes 05 (cinco), 06 (seis) e 08 (oito) da Quadra 23 (vinte e tres) com a obra do canal do córrego do monjolo, lotes estes devidamente matriculados sob o nº 804 do RI desta Comarca.

§ Único- A indenização a que se refere a presente Lei subordina-se a transferência dos imóveis indenizados à Prefeitura Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Div. de Obras Urbanismo e Meio Ambiente

03- Administração e Planejamento

07- Administração

021- Administração Geral

1081- Aq. de Imp. e ou Desapropriações para Execução de Obras

4.2.1.0- Aq. de Imóveis

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de janeiro de 1.983.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

*Revogada as 26
100 e 1000 do livro próprio
14. 24*